

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 178/XII/3ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014

PROPOSTA DE EMENDA

**Capítulo XII
Impostos diretos**

**SECÇÃO ÚNICA
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

Artigo. 175.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 5.º, 10.º, 13.º, 17.º-A, 22.º, 28.º, 31.º, 40.º-A, 73.º, **78.º**, 81.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 78.º

[...]

1. [...]:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) Às despesas suportadas com a aquisição de passes sociais e outros títulos de transportes coletivos.

h) *[anterior alínea g)]*;

i) *[anterior alínea h)]*;

j) *[anterior alínea i)]*;

k) [anterior alínea j)].

2 - [...].

GRUPO PARLAMENTAR



3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

[...].»

Palácio de S. Bento, 13 de Novembro de 2013

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia